



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL Nº 32/2026

A Comissão designada para organizar e executar as Chamadas de Aproveitamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das impugnações apresentadas ao **Edital nº 32/2026**, referente ao aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, bem como a homologação do referido edital.

1. DO RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES

Foram apresentadas 5 (cinco) impugnações ao Edital nº 32/2026, todas tempestivamente conhecidas e, no mérito, indeferidas, nos termos a seguir:

1.1 Impugnação apresentada por Maria Zilma Martins Felix

A impugnante sustentou, em síntese, que a vaga ofertada na Chamada Pública nº 01/2026 para o cargo de **TAE / Tecnólogo em Gestão Pública** deveria ser provida por candidata aprovada em concurso público próprio do IF Sertão PE para o cargo de **Administrador**, alegando preterição indevida diante da existência de concurso vigente da instituição.

Após análise, a impugnação foi **indeferida**, uma vez que a vaga ofertada na Chamada Pública nº 01/2026 refere-se a cargo distinto daquele invocado pela interessada, com denominação, identificação funcional e código de vaga próprios. A compatibilidade parcial de formação acadêmica não descaracteriza a distinção jurídica entre os cargos, não havendo identidade de cargo apta a amparar a alegação de preterição.

1.2 Impugnação apresentada por Karoline Gomes Vilarinho

A impugnante questionou o item 5.1.2, alínea “a”, do Edital nº 32/2026, que estabelece, como primeiro critério de classificação entre candidatos habilitados à mesma vaga, a aprovação em concurso público de Instituição Federal de Ensino cuja Reitoria tenha maior proximidade geográfica em relação à Reitoria do IF Sertão PE.

Após análise, a impugnação foi **indeferida**, porquanto o critério impugnado foi previamente estabelecido em edital, possui natureza objetiva, uniforme e impessoal, e se destina à ordenação de candidatos oriundos de concursos distintos, sem afastar a observância da ordem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
de convocação no concurso de origem, a qual permanece preservada como requisito do procedimento.

1.3 Impugnação apresentada por Miquelyna Ribeiro Menezes

A impugnante também questionou o item 5.1.2, alínea “a”, do Edital nº 32/2026, sustentando que o critério de proximidade geográfica entre reitorias poderia gerar distorções incompatíveis com os princípios da isonomia, da razoabilidade e da impessoalidade, requerendo sua substituição por critério relacionado ao melhor posicionamento na ordem de convocação do concurso de origem.

Após análise, a impugnação foi **indeferida**, tendo sido reconhecido que o edital já preserva a ordem classificatória do concurso de origem como requisito estruturante do aproveitamento, e que o critério impugnado opera apenas como elemento de ordenação entre candidatos já habilitados, oriundos de certames distintos, sendo compatível com a objetividade e a impessoalidade exigidas para o procedimento.

1.4 Impugnação apresentada por Eveline Mendes da Silva

A impugnante alegou que a vaga ofertada na Chamada Pública nº 01/2026 para o cargo de **TAE / Técnico em Agropecuária** deveria ser destinada à convocação de candidatos remanescentes de concurso público próprio do IFSertãoPE, e não ao aproveitamento externo, sustentando haver concurso interno vigente para o mesmo cargo.

Após análise, a impugnação foi **indeferida**, pois a documentação administrativa demonstrou que o concurso próprio invocado pela interessada não se refere ao cargo de **Técnico em Agropecuária**, mas ao cargo de **Técnico de Laboratório – Área Agropecuária**, que possui denominação, código de vaga e identificação funcional distintos. Não havendo identidade de cargo, não se configura a alegada preterição.

1.5 Impugnação apresentada por Neemias Henrique G. Batista

O impugnante questionou os itens 2.3, 2.3.1 e 2.3.2 do Edital nº 32/2026, sustentando a ilegalidade do condicionamento da nomeação de candidato inscrito e classificado à negativa formal de aproveitamento por candidatos melhor posicionados no concurso de origem, ainda que estes não tenham aderido à chamada pública do IFSertãoPE.

Após análise, a impugnação foi **indeferida**, por se entender que os dispositivos impugnados não criam condição arbitrária, mas apenas concretizam a necessidade de observância rigorosa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
da ordem de classificação e da ordem de convocação do concurso de origem. A ausência de inscrição em chamada pública não equivale, por si só, à renúncia formal ao aproveitamento, razão pela qual a exigência de negativa expressa foi mantida como mecanismo de segurança jurídica e respeito à precedência classificatória.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL

Diante do indeferimento de todas as impugnações apresentadas, fica **homologado o Edital nº 32/2026**, para que produza seus efeitos legais e administrativos, com regular prosseguimento das etapas previstas.

Petrolina-PE, 20 de março de 2026.

WYARA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO
Presidente da Comissão designada para organizar e executar as Chamadas de Aproveitamento.
Diretoria de Gestão de Pessoas